DELIBERAÇÃO AC01 - 1771/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03128/2012
PROTOCOLO	**:** 1258290
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.800.604,01
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 15/2012, celebrado entre a SANESUL – Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e Campoterra Construtora Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Dominigos – Relator

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato de Obra n. 15/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e Campoterra Construtora Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Três Lagoas.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (f. 2550/2558), opinou pela regularidade do atos da execução contratual (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 2560/2561), pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Dominigos – Relator

Nos termos da análise da IEAMA a execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 1.853.587,56
COMPROVANTES DE PAGAMENTO	R$ 1.853.587,56

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Obra n. 15/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e Campoterra Construtora Ltda (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 15/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. Rc
SETAC.JRC/arp